

**COMUNICADO NRCA-BLU N.º 07/2013**

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,  
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO  
NA FACULDADE FAE BLUMENAU PARA O 2º  
SEMESTRE LETIVO DE 2013.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa NRCA-BLU n.º 01/2013, para efetivação de matrícula subsequente, expirou em 10 de julho de 2013, faz o seguinte

**C O M U N I C A D O**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, o dia 29 de julho de 2013 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para o 2º semestre letivo de 2013 dos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau.

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu), na área exclusiva *Aluno On-line*.

**Art. 2º** O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

**Art. 3º** Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o segundo semestre letivo de 2013:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da Ficha de Saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização para débito em conta-corrente.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral.

**§2º** Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art.1º, implicará em trancamento automático, conforme o art. 53, § 1º, do Regimento da Faculdade FAE Blumenau.

**§5º** Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

**Art. 4º** Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado nos dias 26 a 29 de julho de 2013, na área exclusiva *Aluno On-line*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa SG n.º 01/2013.

**Art. 5º** Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 29 de julho de 2013 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2013.

**Art. 6º** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

**Art. 7º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Blumenau, 11 de julho de 2013.

*Eros Pacheco Neto*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**